



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 780

PROJETO DE LEI Nº 13.911

PROCESSO Nº 735

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 3.764/1991, que denominou a "EMEB Prof^a. ADAIL OLIVEIRA LENHAIOLI".

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro à fls. 05/10 e Cópia da referida Lei à fl. 12.

A Diretoria Financeira desta Casa de Leis, com o Parecer Nº 0007/2023 à fl. 15, manifestou-se, sob o aspecto orçamentário-financeiro, que o projeto em tela está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto jurídico, afigura-se revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, compete ao Executivo (art. 45, I, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda, cabe dizer, que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, concernente, nesse ínterim, a matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo revogar a Lei 3.764/1991 para referida EMEB em evidência denominar-se por EMEB Amélia Lima Lemos.

Outrossim, aduz que não serão onerados os cofres públicos, conforme disposição do art. 50 da LOJ, a saber:

Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.





Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “*caput*”, L.O.J.)

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2023.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito



